



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 11.075, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Institui as diretrizes para a implantação da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui as diretrizes para a implantação da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, que tem por objetivo institucionalizar as ações voltadas essencialmente à inserção social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º - A Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, tem como princípios:

- I - assegurar ao idoso o direito à cidadania, convívio social, dignidade, bem-estar e direito à vida;
- II - inserção social da pessoa idosa;
- III - valorização do idoso, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - respeito aos direitos humanos;
- V - cooperação institucional.

Art. 3º - (Vetado):

- I - (Vetado);
 - a) (Vetado);
 - b) (Vetado);
 - c) (Vetado);
 - d) (Vetado);
 - e) (Vetado);
- II - (Vetado);
- III - (Vetado);
- IV - (Vetado);
- V - (Vetado).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil